

DECRETO N.º 2330, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre Instituição do Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo municipal.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei nº. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal – LOM, com fulcro na Lei Municipal n.º 1.045, de 18 de março de 2025, que “Estabelece a estrutura da organização administrativa do Poder Executivo Municipal de Formosa/GO e dá outras providências”, bem como no exercício da direção superior da Administração,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado, na administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo municipal, o Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração, de cumprimento obrigatório por todos os ocupantes de cargos, empregos e funções públicas, conforme a definição do Anexo Único deste decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete da Prefeita, em 17 de setembro de 2025.

SIMONE DIAS RIBEIRO DE MELO
Prefeita Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data supra

Iany Macedo Troncha

Assessora I – Assessoria em Atos Oficiais na

Subprocuradoria Geral Consultiva

Decreto n.º 1.711, de 28 de abril de 2025.

ANEXO ÚNICO

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL DO SERVIDOR E DA ALTA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA.

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS

Art. 1º São princípios fundamentais que impõem e orientam a construção deste Código:

I – a definição de valores como referência para o aprimoramento de comportamentos e atitudes do servidor público municipal, vinculada à expectativa do cidadão formosense; e

II – o incentivo ao aperfeiçoamento dos padrões de conduta.

Art. 2º O Poder Executivo do Município de Formosa adota como valores fundamentais:

I - Integridade e Conduta Ética

II - Relações Interpessoais e Ambiente De Trabalho

III - Gestão, Eficiência e Responsabilidade

CAPÍTULO II

DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO CÓDIGO

Art. 3º As disposições deste Código aplicam-se aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos, empregos e funções públicas, bem como às autoridades integrantes da Alta Administração definidas no parágrafo único deste artigo, estendendo-se, no que couber, aos:

I – servidores que não sejam de carreira da administração pública municipal, mas se encontrem em exercício em unidades administrativas do Município;

II – estagiários que prestam serviços na administração pública municipal, devendo o servidor responsável pelo educando assegurar a sua ciência; e

III – terceirizados e prestadores de serviços, devendo constar dispositivo específico nos editais e nos contratos celebrados sobre a ciência e a responsabilidade da empresa contratada pela sua observância das prescrições deste Código.

Parágrafo único. Para os fins deste Código, consideram-se integrantes da Alta Administração as seguintes autoridades da administração pública municipal:

I – secretários do Poder Executivo municipal e seus equivalentes hierárquicos, no âmbito da administração direta, bem como os titulares de unidades administrativas a eles vinculados;

II – presidentes e seus equivalentes hierárquicos, no âmbito da administração autárquica e fundacional, bem como os titulares de unidades administrativas a eles vinculados; e

III – ocupantes de cargo de provimento em comissão com vinculação direta ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

CAPÍTULO III

DAS CONDUTAS E DA TOMADA DE DECISÃO

Seção I

Das condutas diárias

Art. 4º A conduta diária do servidor público e da Alta Administração do Poder Executivo municipal quanto às condutas dele esperadas, bem como as que devem ser evitadas, compõe o Anexo deste Código, cujo conteúdo, definido a partir de consulta pública realizada no Município, expressa as expectativas dos cidadãos em relação aos servidores.

Seção II

Da tomada de decisão

Art. 5º O processo de tomada de decisão no exercício da função, por se tratar do momento crítico no qual se manifesta o risco de ofensa a este Código, deve ser objeto de especial atenção por parte dos servidores, com os seguintes cuidados:

I - consulta informal aos assessores mais próximos, de acordo com a materialidade da questão;

II - exame prévio dos impactos da decisão sobre o atendimento ao interesse público, a reputação da administração pública e os direitos dos cidadãos;

III - consulta formal aos órgãos de assessoramento, quando for o caso; e

IV - avaliar a conformidade da decisão com os valores fundamentais estabelecidos no art. 2º.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - Este Código possui natureza primordialmente pedagógica e orientadora, visando fomentar a reflexão ética e o desenvolvimento de uma consciência profissional pautada nos valores e princípios aqui estabelecidos.

Art. 7º. Os servidores e integrantes da Alta Administração deverão contribuir para o contínuo aperfeiçoamento de uma cultura ética que atenda às expectativas dos cidadãos e, nesse sentido, precisarão ser promovidas constantes atividades de difusão deste Código.

Art. 8º Os ocupantes de cargos de liderança e chefia têm o dever de promover ativamente a observância deste Código, servindo de exemplo e incentivando seus subordinados a internalizarem seus princípios e diretrizes em suas atividades profissionais.

Art. 9º - As diretrizes deste Código deverão ser integradas às práticas de gestão de pessoas, aos programas de desenvolvimento e capacitação dos servidores e aos programas de compliance como instrumento fundamental para a construção e consolidação de uma cultura organizacional ética e íntegra.

Art. 10. Este Código deverá ser objeto de revisão periódica, a fim de assegurar sua contínua adequação às evoluções sociais, às expectativas dos cidadãos e às melhores práticas de governança e integridade.

Art. 11. É facultada às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às suas subsidiárias pertencentes ao Município de Formosa a adoção das normas previstas nesse código, nos termos da legislação aplicável.

Art. 12. Este Código não impede a elaboração ou a vigência de códigos de ética específicos, desde que estes sejam compatíveis com as disposições aqui estabelecidas.

ANEXO AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL

Quadros com as condutas esperadas e que devem ser evitadas pelo servidor público e Alta Administração elaborado a partir de Consulta Pública realizada no Município de Formosa-GO.

Quadro I - Condutas esperadas do servidor público no geral

Cod	Condutas esperadas	Menções
1.1	Ser educado e tratar bem todas as pessoas.	438
1.2	Ser honesto e não aceitar propina ou 'jeitinho'.	368
1.3	Tratar todo mundo igual, sem favorecer amigos ou parentes.	306
1.4	Explicar as coisas direito e ajudar a resolver os problemas.	244
1.5	Seguir as leis e as regras do trabalho direitinho.	203

Quadro II - Condutas que devem ser evitadas pelo servidor público no geral

Cod	Condutas que devem ser evitadas	Menções
2.1	Ser mal-educado ou tratar mal as pessoas.	444
2.2	Ser corrupto ou aceitar 'jeitinho' ou propina.	385
2.3	Usar o cargo para se dar bem ou ajudar amigos/parentes de forma errada.	280
2.4	Criar dificuldades ou dar informação errada de propósito	234
2.5	Ser preguiçoso ou fazer o trabalho de qualquer jeito.	222

Quadro III - Condutas esperadas dos chefes e Alta Administração

Cod	Condutas esperadas	Menções
3.1	Tratar os funcionários com justiça e respeito.	403
3.2	Dar bom exemplo para sua equipe.	321
3.3	Tomar decisões pensando no bem de todos e seguindo a lei.	309



3.4	Ajudar a equipe a trabalhar bem e resolver os problemas.	288
3.5	Ser honesto e não usar o cargo para se dar bem.	239

Quadro IV - Condutas que devem ser evitadas pelos chefes e Alta Administração

Cod	Condutas que devem ser evitadas	Menções
4.1	Ser mandão ou humilhar os funcionários.	370
4.2	Perseguir funcionários ou ter 'panelinha' (grupinhos fechados).	339
4.3	Ser corrupto ou usar o cargo para favorecer amigos.	314
4.4	Não se importar com o bem-estar da equipe ou com a qualidade do serviço para o povo.	281
4.5	Mandar os funcionários fazerem coisas erradas ou contra a lei.	246